

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022**

Processo: 00391-00001280/2022-02

Extrato do Acordo de Cooperação nº 01/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA-DF) e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL. COOPERANTE: Instituto Perene, CNPJ: 08.598.053/0001-68. OBJETO: "Manutenção e enriquecimento de áreas em processo de recomposição da flora nativa na Orla do Lago Paranoá, Brasília, (DF)", englobando as seguintes unidades de conservação: APA do Lago Paranoá, Parque Ecológico Garça Branca, Parque Ecológico das Copalbas, Arie Riacho Fundo, Arie do Bosque e Monumento Natural Dom Bosco. VIGÊNCIA: por 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 19/7/2022. ASSINAM: JOSÉ SARNEY FILHO, Secretário de Estado da SEMA-DF, CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Presidente do BRASÍLIA AMBIENTAL e GUILHERME MONTEIRO DO PRADO VALLADARES, Diretor do INSTITUTO PERENE.

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL****CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS****NOTIFICAÇÃO Nº 19/2022**

PROCESSO Nº: 0391-000051/2017. INTERESSADO: NOVACAP – AI 3991/2017
PROCURADOR: RODRIGO XAVIER DA SILVA – OAB/DF 45.179 e FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES – OAB/DF 43.909. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3991/2017. RELATOR: MIRELLA GLAJCHMAN - SINDUSCON

Fica a NOVACAP e seus representantes legais os senhores Rodrigo Xavier da Silva – OAB/DF 45.179 e Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3991/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando-se a Decisão SEI-GDF nº 477/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente, penalidade imposta em razão da constatação da ocorrência de erosões no local proveniente da construção da rede de drenagem pluvial local. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 20/2022

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento do DF — TERRACAP.
PROCURADOR: LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE – OAB/DF 34.087.
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1257/2017. RELATOR: MIRELLA GLAJCHMAN – SINDUSCON.

Fica a Companhia de Desenvolvimento do DF — TERRACAP e seu representante legal o senhor Lucas Palhano de Albuquerque – OAB/DF 34.087 NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1257/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, com a manutenção da Decisão SEI-GDF nº 750/2019 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo SEI 0391-000390/2017, mantendo-se a penalidade de MULTA no valor de R\$ 37.517,00 (trinta e sete mil e quinhentos e dezessete reais), pela transgressão ao Artigo 54, Inciso IV e X da Lei Distrital nº 41/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM, penalidade imposta em razão da constatação da ocorrência de se efetuar parcelamento de solo sem aprovação do órgão ambiental competente (IBRAM/DF) e deixar de cumprir obrigação de interesse ambiental, qual seja, não entrega de documentação relativa à Área de Relevante Interesse Específico - ARINE Primavera. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 21/2022

PROCESSO Nº: 00391-00016521/2017-42. INTERESSADO: CLAUDINEY ARARUNA DE ALMEIDA – AI 0107/2017. PROCURADOR: MARCIA CRISTINA FREITAS SITÔNIO – OAB/DF 50.137. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0107/2017. RELATOR: LUÍF GUSTAVOORRIGO FERREIRA MENDES – OAB.

Fica o senhor Claudiney Araruna de Almeida e seu representante legal o senhor Marcia Cristina Freitas Sitônio – OAB/DF 50.137. NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0107/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando-se a Decisão SEI-GDF nº 477/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 760/2019 - SEMA/GAB/AJL proferida em 2ª instância, que, por sua vez, manteve as penalidades de embargo do lote para cessar qualquer tipo de intervenção, advertência para que se solicite outorga de captação de água perante a ADASA e multa no valor R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), penalidades aplicadas em razão da conduta de se ocupar e intervir em Área de Preservação Permanente, qual seja, vereda, desrespeitando as proibições estabelecidas pelo Poder Público em áreas protegidas por lei. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 22/2022

PROCESSO Nº: 00391-00007951/2018-54. INTERESSADO: Na Praia Parques de Diversões e Parques Temáticos LTDA – AI 1497/2018. PROCURADOR: AUGUSTO CESAR DE ARAUJO LEITE – OAB/DF 45.972. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1497/2018. RELATORA: NATALIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – SODF.

Fica o Na Praia Parques de Diversões e Parques Temáticos LTDA e seu representante legal o senhor Augusto Cesar de Araujo Leite – OAB/DF 45.972 NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1497/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 313/2019 – SEMA/GAB/AJL (24692066) proferida em 2ª instância para manter a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), penalidade aplicada em razão da conduta de "emissão de ruídos em desacordo com a Lei 4.092/2008 relativo ao monitoramento do evento Na Praia. Houve dois flagrantes, medição no Lake Side no dia 28/07/2018 às 21h03, período diurno e a emissão máxima era de 55 dB(A). Medição feita no Premier no dia 04/08/2018 às 22h42, período noturno, emissão máxima permitida para o horário é de 50 dB(A). O evento está localizado em área mista predominantemente residencial e de hotéis, onde a emissão máxima é 55 dB(A) diurno e 50 dB(A) noturno". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 23/2022

PROCESSO Nº: 00391-00007980/2018-16. INTERESSADO: Segundo Bar e Restaurante Ltda - ME (Primeiro Bar) – AI 2772/2018. PROCURADOR: LEANDRO DE CARVALHO SOUZA OAB/BA 38.629. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2772/2018. RELATOR: MIRELLA GLAJCHMAN – SINDUSCON.

Fica o Segundo Bar e Restaurante Ltda - ME (Primeiro Bar) e seu representante legal o senhor Leandro de Carvalho Souza OAB/BA 38.629 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2772/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 318/2019 – SEMA/GAB/AJL (24718752), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente. Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: "Emissão de ruídos variando entre 60,2 e 71,7 dB(A) com média equivalente LAeq = 66,5 dB, captados em 13/07/2018, de 20:47:55 a 20:49:55, em área mista predominantemente residencial – período diurno – em que o limite máximo estabelecido pela Lei 4092/2008 é de 55 dB(A). Medição realizada em frente ao residencial Mont Blan Studios, a aproximadamente 75m da fonte emissora. Som proveniente de música ao vivo." Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei

Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília, 21 de julho de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
 Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 24/2022

PROCESSO Nº: 00391-00001088/2018-21. INTERESSADO: Vasco Rodrigues da Cunha – AI 3403/2018. PROCURADORA: RENATA SODRÉ FARIAS OAB/DF 16.278. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3403/2018. RELATOR: MAJ QOPM ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – PM/DF.

Fica o senhor Vasco Rodrigues da Cunha e sua representante legal as senhora Renata Sodré Farias OAB/DF 16.278 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3403/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 597/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no sentido de que seja mantida a penalidade de advertência, ficando a comprovação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM, em face da transgressão do inciso XIII, art. 54, da Lei Distrital nº 41/89, penalidade aplicada em razão da conduta de se exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença do órgão ambiental, agricultura de sequeiro (650ha). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022
 MARICLEIDE MAIA SAID
 Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 25/2022

PROCESSO Nº: 00391-00005910/2018-23. INTERESSADO: União Química Farmacêutica Nacional – AI 1646/2018. PROCURADOR: RICARDO CARNEIRO – OAB/MG 62.391; CACILIA BICALHO FERNANDES – OAB/MG 131.4692 e THÁBATA LUANDA DOS SANTOS E SILVA OAB/MG 151.265. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1646/2018. RELATOR: LUÍS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES – OAB/DF.

Fica a União Química Farmacêutica Nacional e seus representantes legais os senhores Ricardo Carneiro – OAB/MG 62.391; Cacília Bicalho Fernandes – OAB/MG 131.4692 e Thábata Luanda dos Santos e Silva OAB/MG 151.265 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1646/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, com a manutenção da penalidade de advertência e multa, no valor de R\$ 22.947,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e sete reais), penalidade aplicada em razão da conduta de se descumprir com as condicionantes 06 e 07 da Licença de Operação nº 038/2017; e descumprimentos dos itens 02, 03 e 04 das Informações Gerais da Licença de Operação nº 038/2017. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022
 MARICLEIDE MAIA SAID
 Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 26/2022

PROCESSO Nº: 00391-00001406/2018-54. INTERESSADO: Adelino Roberto Barbosa – AI 1670/2018. PROCURADOR: O Mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1670/2018. RELATOR: MIRELA GLAJCHMAN – SINDUSCON.

Fica o senhor Adelino Roberto Barbosa NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1670/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 708/2019 – SEMA/GAB/AJL (30527878), proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de EMBARGO até a recuperação da área degradada e MULTA, no valor de R\$ 191.607,45 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente. Penalidade imposta em decorrência da constatação da

ocorrência dos seguintes fatos: “Deposição de entulho para aterramento na Zona de Preservação da Vida Silvestre da APA do Planalto Central, na Zona de Vulnerabilidade Alta de Aquífero, no interior do Parque de Uso Múltiplo Ponte Alta do Gama, a montante das nascentes dos córregos da Mina e córrego Serra na unidade hidrográfica Ribeirão Ponte Alta, em Macro Zona Rural, segundo PDOT. O aterramento foi executado sem anuência do órgão ambiental.” Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022
 MARICLEIDE MAIA SAID
 Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 27/2022

PROCESSO Nº: 00391-00001301/2018-03. INTERESSADO: Alírio Gomes Pereira – AI 3008/2018. PROCURADOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA – OAB/DF 55.287. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3008/2018. RELATOR: MAJ QOPM ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – PMDF.

Fica o senhor Alírio Gomes Pereira e seu representante legal o senhor Pedro Henrique Saad Messias de Souza – OAB/DF 55.287. NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3008/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 729/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, que mantém a penalidade de MULTA, reduzindo-se ao valor de R\$ 143.705,58 (cento e quarenta e três reais, setecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme o disposto no art. 45, inciso II da Lei Distrital nº 041/1989, em face da transgressão do artigo 54, X da Lei Distrital nº 041/1989. Pelo cometimento da seguinte penalidade: dar início a parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental no núcleo rural Capão Comprido, Chácara 61B, por meio de loteamento e desmembramento. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022
 MARICLEIDE MAIA SAID
 Diretora

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

EDITAL Nº 07, DE 22 DE JULHO DE 2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SUPERVISOR DE BRIGADA, CHEFE DE BRIGADA E BRIGADISTA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL. O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais dispostas no Decreto nº 39.558, de 20/12/2018, e considerando o disposto na Resolução nº 276/2014 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Lei nº 4.266, de 11/12/2008, e alterações da Lei nº 5.240, de 16/12/2013, bem como o Decreto 43.057/2022, que declara Estado de Emergência Ambiental no Distrito Federal, entre os meses de março a novembro de 2022 e do Decreto nº 40.467, de 20/02/2020 que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Supervisor de Brigada, de Chefe de Esquadrão e de Brigadista de Combate a Incêndios Florestais do Instituto Brasília Ambiental.

1. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SUPERVISOR DE BRIGADA, CHEFE DE ESQUADRÃO E BRIGADISTA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS dos candidatos classificados na seguinte ordem: classificação, nome do candidato, CPF (5 cinco últimos dígitos) e o total de pontos:

1.1. CARGO: BRIGADISTA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS
 1; GILBERTO CHRISÓSTOMO COSTA 671-34; 73/2; JOSÉ CARLOS MENDES DE SOUSA 233-41; 68/3; JANIO FARIAS MARQUES JUNIOR; 491-38; 64/4; DIEGO MARTINS DE SOUZA; 411-21; 63,5/5; RICARDO PEREIRA DOS SANTOS 811-04; 58,5/6; RUZIMAR FRANCISCO SOARES; 201-34; 58/7; ALISSON FELIX DE ARAUJO; 601-00; 57/8; ERISON DE SOUZA DASILVA; 141-20; 56,5/9; CLERNILSON SILVA BRAGA; 161-97; 55,5/10; DARIO SOUZA SILVA; 191-14; 55/11; JOSE CARLOS MALAQUIAS PEREIRA DA SILVA; 091-87; 54,5/12; DAVI DE JESUS FERREIRA; 871-81; 54,5/13; CARLOS HENRIQUE DA SILVA TRINDADE